RELATÓRIO DE VISTORIA 433/2021/PE

Razão Social: **SAMU FERNANDO DE NORONHA**
Nome Fantasia: **SAMU FERNANDO DE NORONHA**
Endereço: BR 363, S/N
Bairro: FLORESTA NOVA
Cidade: Fernando de Noronha - PE
Telefone(s):
Origem: COORDENAÇÃO FISCALIZAÇÃO
Fato Gerador: OPERAÇÃO CRM
Fiscalização Presencial / Telefiscalização: Fiscalização Presencial
Data da fiscalização: 01/12/2021 - 14:00 a 15:30
Equipe de Fiscalização: Dra. Polyanna Rossana Neves da Silva CRM-PE:13881 e Dra. Verônica Galvão Freires Cisneiros
Acompanhante(s)/Informante(s) da instituição: Thalyana Leão (COREN: 391.633)

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Esta vistoria é uma solicitação do coordenador da fiscalização, André Dubeux.

Unidade não possui registro no Cremepe. Especial atenção deve ser dada à Resolução CFM nº 1980, 13 de dezembro de 2011 que fixa regras para cadastro, registro, responsabilidade técnica e cancelamento para as pessoas jurídicas, revoga a resolução CFM nº 1971, publicada no D.O.U. de 11 de julho de 2011 e dá outras providências. Art. 3º As empresas, instituições, entidades ou estabelecimentos prestadores e/ou intermediadores de assistência à saúde com personalidade jurídica de direito privado devem registrar-se nos conselhos regionais de medicina da jurisdição em que atuarem, nos termos das Leis nº 6.839/80 e nº 9.656/98; bem como a Lei nº 6839/80, art. 1º: O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros.

Ao analisar este relatório, é importante considerar:
- RECOMENDAÇÃO CREMEPE Nº 09/2020 - Orienta e apresenta normas, fluxos e diretrizes para a assistência e atendimento seguro dos estabelecimentos de saúde, diante do anúncio do “Plano de convivência / Atividade econômica COVID-19”, apresentado no dia 02 de junho de 2020 pelo governo Estadual de Pernambuco, no enfrentamento da pandemia Covid-19.
- RESOLUÇÃO CREMEPE Nº 07/2020 - Define e disciplina as Diretrizes de Atendimento Seguro (DAS) aos diretores técnicos e diretores clínicos de estabelecimentos de saúde,
no âmbito do Estado de Pernambuco, durante a pandemia da Covid-19.

- PORTARIA Nº 2048, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2002

2. NATUREZA DO SERVIÇO

2.1. Natureza do Serviço: PÚBLICO - Municipal
2.2. Gestão : Pública

3. CARACTERIZAÇÃO

3.1. Tipos de Atendimento: SUS
3.2. Plantão: Sim
3.3. Sobreaviso: Não

4. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

4.1. Alvará do Corpo de Bombeiros: Não acessado (solicitado envio ao Cremepe)
4.2. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Não possui

5. CONSTATAÇÕES

Serviço classificado como unidade móvel de urgência.

Em funcionamento desde 2009.

Equipe composta por um enfermeiro, um técnico de enfermagem, um condutor.

Todas as ocorrências são com estes três profissionais.

Não possui USA, logo não conta com médico.

Caso haja um paciente que necessite de transferência por UTI aérea, a ambulância é equipada como USA e a equipe composta pelo médico plantonista do hospital, enfermeiro, técnico de enfermagem e condutor, para levar o paciente até o aeroporto.

Conta com 02 ambulâncias, tipo básica, porém apenas uma fica em atividade, pois há apenas uma equipe.

Está vinculado ao SAMU Metropolitano.

A população entra em contato com o SAMU pelo 192, pelo telefone institucional e como há dificuldade de rede de telefonia, pode ser feito telefone fixo do hospital.

Não conta com motolância.

Equipe completa.

Funcionários receberam fardamento e coturno.

Todos os funcionários receberam treinamento de APH pelo NEP do SAMU Recife.

Os treinamentos ocorrem de maneira contínua.

Não conta com nenhuma comissão. Atenção à Resolução CFM 2110/2014. Dispõe sobre a normatização do funcionamento dos Serviços Pré-Hospitalares Móveis de Urgência e Emergência, em todo o território nacional. Art. 4º Todo o serviço de atendimento pré-hospitalar móvel de urgência e emergência deverá ter comissão de ética, comissão de óbito, comissão de prontuários ou quaisquer outras que sejam obrigatórias pela legislação.

Há preenchimento de boletim de ocorrência (foto nos anexos).

Média de 15-18 atendimentos mensais, porém este número dobra na alta temporada (outubro a janeiro).

Foi informado que cerca de 80% atendimentos são resolvidos no próprio hospital.

Atualmente a segunda ambulância do SAMU está realizando as transferências de pacientes com suspeita de covid.

Equipamentos de proteção individual disponibilizados: máscaras cirúrgicas, N95, gorros, luvas, capotes impermeáveis, macacão tyvek, óculos de proteção, face shield.

Nega falta de equipamentos de proteção individual e/ou desabastecimento de oxigênio durante a pandemia.

Dificuldade de regulação da ocorrência pela Central 192, pois como a população sabe que tem fácil acesso ao SAMU, uma parte da regulação não é feita via 192 SAMU Metropolitano, logo, há uma perda de informações da ocorrência.

No dia da vistoria as duas ambulâncias estavam em bom estado de funcionamento.

A ambulância tipo básica conta com:

- Sinalizador óptico e acústico
- Rádio de comunicação, mas não está funcionando por conta de problemas na torre de comunicação.
- Maca com rodas
- Suporte para soro
- Oxigênio
- DEA
- Cardioversor está em manutenção
- Prancha apenas longa
- Maleta de emergência
- Maleta de parto

Todo início de mês há o check list da data de validade de todas as medicações.

Medicações disponíveis: adrenalina, atropina, dobutamina, hidrocortisona, glicose 50%, soro glicosado, soro fisiológico, diazepan, midazolan, água destilada, metoclopramida, dipirona, hioscina, isossorbida, furosemida, amiodarona.

SAMU utiliza a estrutura física do hospital.

6. RECOMENDAÇÕES

6.1. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

6.1.1. Alvará do Corpo de Bombeiros: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

7. IRREGULARIDADES

7.1. DADOS CADASTRAIS

7.1.1. Não dispõe de "Diretor Técnico": item não conforme o Decreto nº 20931/32, Art. 28; e Resoluções CFM de números 2147/16 e 2125/15

7.2. CADASTRO DA UNIDADE

7.2.1. Unidade não possui registro no Cremepe: Resolução CFM nº 1980, 13 de dezembro de 2011 que fixa regras para cadastro, registro, responsabilidade técnica e cancelamento para as pessoas jurídicas, revoga a resolução CFM nº 1971, publicada no D.O.U. de 11 de julho de 2011 e dá outras providências. Art. 3º As empresas, instituições, entidades ou estabelecimentos prestadores e/ou intermediadores de assistência à saúde com personalidade jurídica de direito privado devem registrar-se nos conselhos regionais de medicina da jurisdição em que atuarem, nos termos das Leis nº 6.839/80 e nº 9.656/98;

bem como a Lei nº 6839/80, art. 1º: O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros.

7.3. COMISSÕES

7.3.1. Não conta com nenhuma comissão: Resolução CFM 2110/2014. Dispõe sobre a normatização do funcionamento dos Serviços Pré-Hospitalares Móveis de Urgência e Emergência, em todo o território nacional. Art. 4º Todo o serviço de atendimento pré-hospitalar móvel de urgência e emergência deverá ter comissão de ética, comissão de óbito, comissão de prontuários ou quaisquer outras que sejam obrigatórias pela legislação.

7.4. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

7.4.1. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, RDC Anvisa nº 63/11, art. 31: O serviço de saúde deve manter disponíveis registros de formação e qualificação dos profissionais compatíveis com as funções desempenhadas, Lei nº 6839/80, art. 1º: O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros e Resolução CFM nº 1980/11 (cadastro/registro)

8. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Importante salientar a necessidade de registro deste serviço no Cremepe com brevidade.

Foram solicitados:
- Registro da unidade de saúde no Cremepe
- Produção e característica da demanda dos últimos seis meses

Fernando de Noronha - PE, 01 de dezembro de 2021.

POLYANNA ROSSANA NEVES DA SILVA:74290126553

Assinado de forma digital por POLYANNA ROSSANA NEVES DA SILVA:74290126553
Dados: 2021.12.13 09:56:10 -03'00'

Dra. Polyanna Rossana Neves da Silva
CRM - PE: 13881
MÉDICO(A) FISCAL

Dra. Verônica Galvão Freires Cisneiros
CRM - PE: 8243
MÉDICO(A) CONSELHEIRO

9. ANEXOS

9.1. SAMU NORONHA

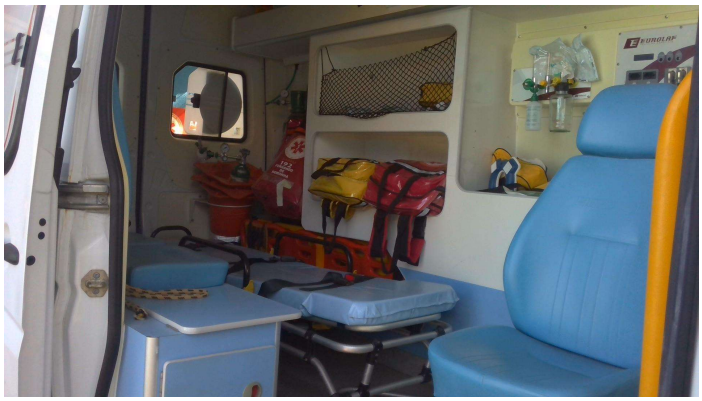

9.2. Ambulancia básica (foto 1)

9.3. Ambulancia básica (foto 2)